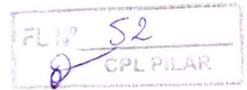


pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

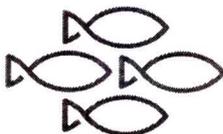
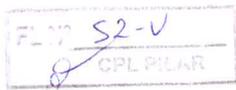
MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município do Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, **CNPJ:12.200.150/0001-28**, neste ato representada pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, e do outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, s/n, no bairro Pernambuco Novo, Pilar/AL, neste ato representado pela sua Provedora, **Sr.ª Maria Lucinez Cavalcante De Almeida**, CPF nº 240.468.844-87, doravante denominado CONVENIADO, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação E Fomento, que se regerá pelo art. 199, 1º da Constituição Federal, art. 166 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, promovendo



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

o atendimento complementar nos serviços de saúde do município de Pilar/AL, aos paciente provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência/emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas, conforme o Plano Operativo Anual - POA, que faz parte integrante desse Instrumento.

1.1.1. O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO:

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano Operativo Anual, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira;

2.2. O Plano Operativo da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano Operativo original, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os CONVENIENTES acompanharão a execução do presente Convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

4.1. São obrigações do **CONVENIENTE**:

4.1.1. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

4.1.2. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente Convênio;

4.1.3. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;

4.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

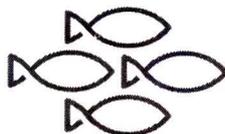
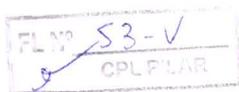
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

53
CPL Pilar

- 4.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de Execução, na forma da legislação em vigor;
- 4.1.6. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- 4.1.7. Zelar pelo adequado funcionamento do acompanhamento do presente Convênio;
- 4.1.8. Zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- 4.1.9. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 4.1.10. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do CONVENIADO:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 4.2.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Convênio os casos em os equipamentos venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 4.2.4. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- 4.2.5. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESAU/AL e do Ministério da Saúde;
- 4.2.6. Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde prazo imediato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos e materiais necessários a execução dos exames a que se habilita e elaboração de laudos e cadastro;
- 4.2.8. Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;
- 4.2.9. Estar regular como o CRM/AL, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- 4.2.10. Realizar o atendimento 100% (cem por cento) gratuito;



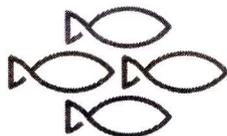
pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 4.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 4.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.2.13. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.14. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONVENIENTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.18. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 4.2.19. Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado neste, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;
- 4.2.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.2.22. O COMPROMISSÁRIO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

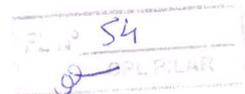
- 5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, de qualquer espécie, reciprocamente entre os CONVENIENTES de seus prepostos que



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



forem destacados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor estimado para execução do presente Termo é de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta;

6.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONVENIENTES, mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.3. O CONVENIENTE deverá efetuar os pagamentos mensais ao CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês de cada mês;

6.4. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, enseja a suspensão do contrato; e se superior a 90 (noventa) dias pode acarretar a rescisão contratual, em ambos os casos a critério do CONVENIENTE, e mediante notificação prévia ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

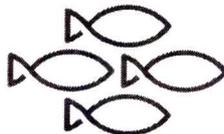
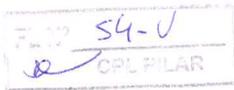
7.1. As despesas dos serviços oriundos do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária sob:

Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

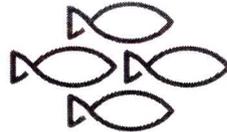
§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigado à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada o **arquivo constando produção hospitalar pactuada através da metas estabelecidas no Plano Operativo, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano operativo;

§ 2º - Semestralmente, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano operativo**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, a CONVENETE poderá aplicar à CONVENIADA, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

55
F. 55
PILAR

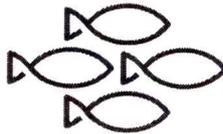
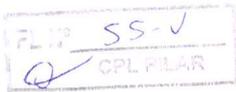
- 9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de convênio, conforme o caso;
- 9.1.3. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 9.1.6. Aplicada a penalidade de multa, se a CONVENIADA não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do CONVENENTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONVENIADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 9.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

- 10.1. Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.
- 10.1.1. Caberá a CONVENENTE a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

12.3. É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

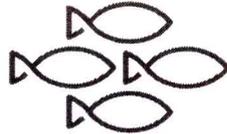
13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Pilar – Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vincula-se este contrato às disposições estabelecidas no processo administrativo que lhe serve de base, de n. 0304-0066/2022, o qual servirá, também, para a solução de eventuais divergências.

14.2. A eficácia deste instrumento de Convênio ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

56
CPLA...

Pilar, XX de XXXX de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário de Saúde (Convenente)

MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA
Provedora (Conveniada)

Testemunhas:

1º Testemunha

2º Testemunha

CPF:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº. 0304 -0066/2022

Interessado: Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lopes

Assunto: Solicitação de Renovação de Convênio

PARECER JURÍDICO

477/2022.

Veio ao exame desta Procuradoria o assunto supra mencionado, afim de que este órgão se posicione sobre a viabilidade jurídica de se firmar Convênio entre esse Município e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes.

Tem-se como objetivo a transferência, em única parcela, de recursos financeiros por este Município ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lopes.

Tal transferência financeira deve-se a dar continuidade a oferta de serviços de média complexidade ambulatorial e clinica, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município. E, também, o programa visa a complementar os programas realizados/urgência, ambulatorial, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas.

Nesse passo, foi escolhido o “convênio” como forma de viabilizar as intenções das partes, por se tratar de instrumento jurídico aparente mais adequado à formalização de interesses convergentes.

A figura jurídica mostra-se acertada.

Percebe-se que a natureza jurídica do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lopes, nos termos de seu estatuto, bem como



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

respectivo cadastro nacional de pessoa jurídica são suficientes a incluí-la nos convênios com a Administração Pública, inclusive na esfera Municipal, eis que não possui finalidade lucrativa.

É sabido que a regra é de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação. Sendo assim, a contratação direta é exceção.

Por tal motivo é que as legislações pertinentes a casos análogos aos destes autos estabelecem as diretrizes para as parcerias firmadas entre a Administração Pública e o ente conveniado, para que assim, de forma excepcional, a contratação possa ser de forma direta.

Dito isto, sabe-se que os convênios possuem características marcantes o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os participantes do convênio interesses contrapostos.

É sabido que a posição jurídica dos participantes de um convênio é idêntica para todos, pois os interesses são comuns e coincidentes, já que há cooperação entre eles.

O que pode eventualmente existir é a diversificação na forma de cooperação de cada partícipe, mas deseja-se um único objetivo em comum, tanto é que qualquer um deles pode denunciar o convênio e se retirar no momento que bem entender, apenas responsabilizando-se pelas obrigações assumidas até então.

O tribunal de contas da União através do voto do Ministro Relator exarado na decisão de nº. 686/98, ao se manifestar sobre a distinção entre convênio e contrato, assim o fez:

“ Oportuno trazer os ensinamentos da Prof^ª. Maria Sylvia Zanella di Pietro acerca da distinção entre contratos e convênios (in temas polêmicos sobre Licitações e Contratos,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ed. Malheiros) – Enquanto os contratos abrangidos pela lei 8.666/93 são necessariamente precedidos de licitação, com as ressalvas legais, no convênio não se cogita de licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos, de imóveis, de “know how”. Não se cogita de preços ou de remuneração que admita competição”.

Nesse mesmo sentido, também, para Fernanda Marinela, “ **o convênio representa um acordo firmado por entidades políticas, de qualquer espécie, ou entre essas entidades e os particulares para a realização de objetivos de caráter comum, buscando sempre interesses recíprocos, convergentes. Difere do contrato administrativo, tendo em vista, que, neste, os interesses perseguidos são divergentes**”.

A ratificar o mesmo entendimento, é o posicionamento do Marçal Justen Filho: “ **Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a administração pública, por meio do qual são conjugados esforços e recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas**”.

Neste sentido, analisando o objetivo do convênio em referência, vislumbro preenchidos os requisitos lógicos supramencionados, pois conforme se vê, busca-se a dar continuidade a oferta de serviços de média complexidade ambulatorial e clínica, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município. E, também, o programa visa a complementar os programas realizados/urgência, ambulatorial, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas.

Cumpre salientar que em nossa Carta Maior é admitido a livre iniciativa privada a assistência à saúde, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

lucrativos participarem de forma complementar do SUS, através de contrato de direito público ou convênio. Dispõe o artigo 199, §1º:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A este propósito, calha o importante ensinamento da autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao analisar o art. 199, § 1º da C.F:

"No entanto, a própria Constituição faz referência à possibilidade de serem os serviços públicos de saúde prestados por terceiros, que não a Administração Pública. Com efeito, o art. 199, § 1º, estabelece que "as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

"A Constituição fala em contrato de direito público e em convênio. Com relação aos contratos, uma vez que forçosamente deve ser afastada a concessão de serviço público, por ser inadequada para esse tipo de atividade, tem-se que entender que a Constituição está permitindo a terceirização, ou seja, os contratos de prestação de serviços dos SUS, mediante remuneração pelos cofres públicos. Trata-se dos contratos de serviços regulamentados pela Lei nº 8.666, de 21.6.93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8.6.94. Pelo art. 6º, inc. II, dessa lei, considera-se serviço "toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais."



Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 59

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

"A Lei nº 8080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS "forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área", hipótese em que a participação complementar "ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público" (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.

Na Jurisprudência esta questão também encontra-se pacificada, como se percebe pelo voto vencedor, em decisão unânime do Supremo Tribunal Federal no RE nº 481.588, que assim consignou:

A ação complementar não implica que o privado se torne público ou que o público se torne privado. Cuida-se de um processo político e administrativo em que o Estado agrega novos parceiros com os particulares, ou seja, com a sociedade civil, buscando ampliar, completar, ou intensificar as ações na área da saúde.

Não significa, sob o espectro constitucional, que somente o poder público deva executar diretamente os serviços de saúde - por meio de uma rede própria dos entes federativos -, tampouco que o poder público só possa contratar instituições privadas para prestar atividades meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnicos especializados, como os inerentes aos hemocentros, como sustentado por parte da doutrina.[...]

Dessa perspectiva, como já escreveu Mânica: "Pode-se concluir que a assistência prestada por meio da iniciativa privada deve complementar as atividades de competência do SUS, as quais não podem ser integralmente executadas por terceiro. Tal entendimento veio ao encontro do que dispõe o artigo 197, que não faz qualquer balizamento à possibilidade de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

participação privada na prestação de serviços. Assim, quando a Constituição Federal menciona a complementaridade da participação privada no setor de saúde, ela determina que a participação da iniciativa privada deve ser complementar ao SUS, incluídas todas as atividades voltadas à prevenção de doenças e à promoção, proteção e recuperação da saúde, dentre as quais aquelas de controle e fiscalização". Entretanto, essa complementariedade não autoriza que se desconfigure a premissa maior na qual se assenta o serviço de saúde pública fixada pela Carta Maior: o Sistema Único de Saúde orienta-se, sempre, pela equanimidade de acesso e de tratamento (...).

Nesse passo, a Lei Federal nº 8.080/90, veio disciplinar a participação privada no Sistema Único de Saúde- SUS. Em complementação a ela, o Ministério da Saúde, valendo de sua competência editou a ainda vigente a Portaria nº 1.034/2010, que especifica as hipóteses e o procedimento para a celebração de convênios e contratos voltados a instrumentalizar a participação privada no SUS.

Nesta senda, por força do comando legal expresso na Lei 13.019/2014, no art.3º, IV:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:
(...)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

O processo de celebração de parcerias deve seguir os ditames do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e da Portaria MS nº 1.034/2010, bem como explana o artigo 84 da Lei 13.019/2014:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:
(...)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.



60
Pilar, 08 de Maio de 2010
Pilar, 08 de Maio de 2010
Fis. 600

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Desta forma, a legislação viabiliza esta parceria, e prioriza as Entidades Filantrópicas, que no caso em tela trata-se do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, onde oferta serviços de Média Complexidade ambulatorial e clínica que é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento.

Desse modo, de posse dos documentos que instruem o presente e havendo a previsão legal, entende esta Procuradoria por ser juridicamente possível a celebração do convênio, desde que atendidas algumas recomendações previstas na Portaria MS nº 1.034/2010, especificamente os artigos 7º, 8º e 9º:

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

Parágrafo único. As metas serão definidas pelo gestor em conjunto com o prestador, de acordo com as necessidades e peculiaridades da rede de serviços, devendo ser submetidas ao Conselho de Saúde respectivo.

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V -atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS; e

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

Além destes pressupostos lógicos, veja-se que a lei 8.666/93, apesar de não conceituar convênio em um único artigo, deu sua base legal, notadamente no que diz respeito ao conteúdo que deve conter o instrumento, e, ao que se percebe, está em perfeita harmonia com o que consta nos autos.

No mais, considerando a necessidade de se aplicar todo o conteúdo da mencionada lei federal aos convênios, naquilo que couber, esclarecemos ainda que, além das documentações referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ainda estão presentes as demais documentações necessárias (toda documentação anexa).

Ademais, a lei 8.666/93 ainda trouxe algumas previsões específicas para esse tipo de instrumento jurídico, as quais são dignas de nota:

Art. 116 – (...)



É pra fazer. É pra cuidar.

61
Município de Pilar
Fls. 61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§3º. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Com relação ao termo de compromisso não vislumbramos pontos a serem acrescentados, mesmo porque o seu conteúdo depende de ajustes recíprocos de vontades entre os envolvidos, não sujeitos à aprovação jurídica.

Diante do caráter meramente opinativo do presente parecer, ao fim, deverá ser ouvido o chefe do poder executivo para a decisão, devendo ainda ser ratificados por ele e as justificativas, plano de trabalho juntado aos autos e demais procedimentos adotados, com a devida publicação, como de costume, para a validade e eficácia dos atos administrativos praticados.



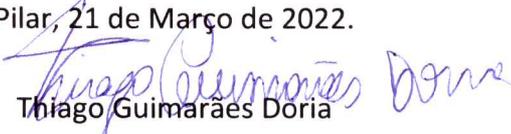
62
Pilar, 21 de Março de 2022
Fis. 62

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Diante de todo exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo, opino favoravelmente à realização do Convênio, objetivando-se firmar convenio entre este Município e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lopes para dar continuidade a oferta de serviços de média complexidade ambulatorial e clinica, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, deste Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

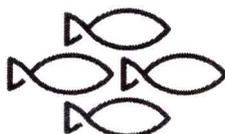
Pilar, 21 de Março de 2022.


Thiago Guimarães Dória

Procurador Adjunto

Mat. 107/2021





pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 0304-0066/2022

Interessado (a): Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes
Assunto: Apresentação do plano operativo para renovação do convênio de cooperação e fomento entre o município de Pilar e o Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes.

DESPACHO

Com fundamento nas disposições no art 199,§ 1º da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e Portaria do MS nº 13.034/2010, bem como no parecer da Douta Procuradoria-Geral, diante do Plano Operativo e as justificativas apresentadas pela OSC, juntada aos autos, do qual é expressamente possível notar a importância desta Entidade Filantrópica para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS na média complexidade, ambulatorial e clínica, desta forma, complementando a assistência da atenção primária realizada pelas Unidades básicas de saúde- UBS, AUTORIZO a Secretaria Municipal de Saúde a firmar o termo de convênio com o Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes e RATIFICO o procedimento.

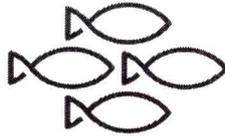
Determino que seja providenciada o termo de convênio, assinado e com a devida publicação.

Pilar, 22 de março de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

1

1



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 0304-0066/2022

Interessado (a): Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes

Assunto: Apresentação do plano operativo para renovação do convênio de cooperação e fomento entre o município de Pilar e o Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lopes.

DESPACHO

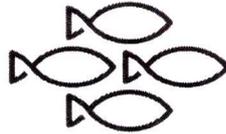
Com a autorização do Sr. Prefeito acerca da parceria, através do Convênio com Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lopes, encaminhamos o presente com o termo assinado pelos signatários, para fins de assinatura do Sr. Prefeito e posterior publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial.

Pilar, em 24 de março de 2022.

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde

1

2



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



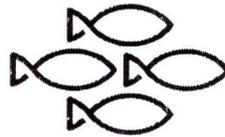
TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município do Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, **CNPJ:12.200.150/0001-28**, neste ato representada pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otaclio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e do outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, s/n, no bairro Pernambuco Novo, Pilar/AL, neste ato representado pela sua Provedora, **Sr.ª Maria Lucinez Cavalcante De Almeida**, CPF nº 240.468.844-87, doravante denominado CONVENIADO, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação E Fomento, que se regerá pelo art. 199, 1º da Constituição Federal, art. 166 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, promovendo



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

o atendimento complementar nos serviços de saúde do município de Pilar/AL, aos paciente provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência/emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas, conforme o Plano Operativo Anual - POA, que faz parte integrante desse Instrumento.

1.1.1. O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO:

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano Operativo Anual, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira;

2.2. O Plano Operativo da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano Operativo original, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os CONVENIENTES acompanharão a execução do presente Convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

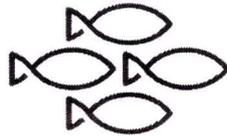
4.1. São obrigações do **CONVENIENTE**:

4.1.1. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

4.1.2. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente Convênio;

4.1.3. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;

4.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

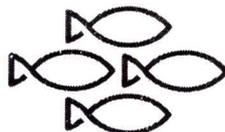


- 4.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de Execução, na forma da legislação em vigor;
- 4.1.6. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- 4.1.7. Zelar pelo adequado funcionamento do acompanhamento do presente Convênio;
- 4.1.8. Zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- 4.1.9. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 4.1.10. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do CONVENIADO:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 4.2.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Convênio os casos em os equipamentos venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 4.2.4. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- 4.2.5. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESA/AL e do Ministério da Saúde;
- 4.2.6. Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde prazo imediato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos e materiais necessários a execução dos exames a que se habilita e elaboração de laudos e cadastro;
- 4.2.8. Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;
- 4.2.9. Estar regular como o CRM/AL, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- 4.2.10. Realizar o atendimento 100% (cem por cento) gratuito;

P. AL
A



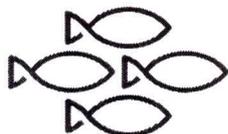
pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 4.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 4.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.2.13. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.14. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONVENIENTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.18. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 4.2.19. Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado neste, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;
- 4.2.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.2.22. O COMPROMISSÁRIO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, de qualquer espécie, reciprocamente entre os CONVENIENTES de seus prepostos que



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



forem destacados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor estimado para execução do presente Termo é de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta;

6.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONVENIENTES, mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.3. O CONVENIENTE deverá efetuar os pagamentos mensais ao CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês de cada mês;

6.4. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, enseja a suspensão do contrato; e se superior a 90 (noventa) dias pode acarretar a rescisão contratual, em ambos os casos a critério do CONVENIENTE, e mediante notificação prévia ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

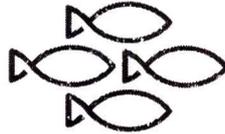
7.1. As despesas dos serviços oriundos do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária sob:

Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

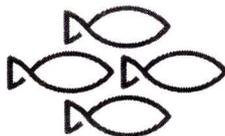
§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigado à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada o **arquivo constando produção hospitalar pactuada através da metas estabelecidas no Plano Operativo, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano operativo;

§ 2º - Semestralmente, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano operativo**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, a CONVENETE poderá aplicar à CONVENIADA, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

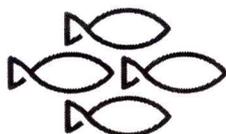
- 9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de convênio, conforme o caso;
- 9.1.3. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 9.1.6. Aplicada a penalidade de multa, se a CONVENIADA não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do CONVENENTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONVENIADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 9.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

- 10.1. Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.
- 10.1.1. Caberá a CONVENENTE a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

12.3. É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

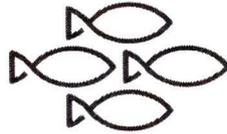
13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Pilar – Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vincula-se este contrato às disposições estabelecidas no processo administrativo que lhe serve de base, de n. 0304-0066/2022, o qual servirá, também, para a solução de eventuais divergências.

14.2. A eficácia deste instrumento de Convênio ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar, 24 de março de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS

Secretário de Saúde (Convenente)

MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA

Provedora (Conveniada)

Testemunhas:

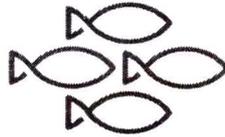
1º Testemunha

2º Testemunha

CPF: 116-217-504-42

CPF: 078.213.924-80





pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo n. 0304-0066/2022

Natureza da Parceria: Convênio de Cooperação e Fomento.

Signatários: Pelo Conveniente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Pedro André Moraes Santos) pelo Conveniado: Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages (Provedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica.

Valor mensal: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Valor global: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)

Fundamentos Legais: Art.199, §1º da CF/1988, art.116 da Lei 8.666/1993 e Portaria do MS nº 1.034/2010.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS;

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS.

1

2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONVÊNIO 04/2022**

Processo n. 0214-0067/2022

Natureza da Parceria: Termo de Fomento

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através do Gabinete do Prefeito (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Chefe do Gabinete Joceli Bruno Berta) pelo Conveniente: Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária (Diretor Geral José Batista da Silva Filho).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária para através das ondas de rádio, oferecer serviços de utilidade pública.

Valor mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Valor anual: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Fundamentos Legais: Lei Federal 13.019/2014 c/c a Lei Municipal 629/2017.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0002- Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0001.2002

Projeto/Atividade: 2002- Manutenção das ações do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:A50DB544

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONVÊNIO 05/2022**

Processo n. 0304-0066/2022

Natureza da Parceria: Convênio de Cooperação e Fomento.

Signatários: Pelo Conveniente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Pedro André Moraes Santos) pelo Conveniado: Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages (vencedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica.

Valor mensal: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Valor global: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)

Fundamentos Legais: Art.199, §1º da CF/1988, art.116 da Lei 8.666/1993 e Portaria do MS nº 1.034/2010.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS;

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:BDC0F8D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE CANCELAMENTO****DESPACHO DE CANCELAMENTO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a justificativa do fornecedor conforme consta nos autos do **Processo Nº 1207-0004/2022**, à Secretaria de Administração, **RESOLVE CANCELAR o CERTAME nº 10/2022 (SERVIÇO DE PUBLICIDADE NA ÁREA DE IMPRENSA). Como consta no OFÍCIO nº 326/2022/GS/SMA/PP, que está dentro do processo. Pois o Termo de Referência apresentou a descrição do objeto por item, ao invés de ser por lote, demonstrando ser logisticamente inviável para Administração Pública.**

Pilar-AL, 25 de abril de 2022

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F92CB028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 14/2022 – Objeto (AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E BANQUETAS)**, processo administrativo nº 1122-0082/2021; a empresa: **DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI, CNPJ Nº 30.283.669/0001-07**, vencedora dos itens: 01,02,03 e 04, com valor total R\$: 74.227,50. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 25 de Abril de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:E57F608F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022 E
Nº 64/2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022
PROCESSO: 0215-0016/2022 - PE – 13/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

FORNECEDORA REGISTRADA: SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 11.186.469/0001-83, Vencedora dos itens: 01,02 e 03 no valor total de R\$ **60.990,00**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT MRENDIA EM AÇO INOX.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e José Faustino Santana Werneck. **FORNECEDORA REGISTRADA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL





76
SA

Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000042700072022

Situação: Em Andamento

Data de Emissão: 27/04/2022

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Assunto: 16/2022, GP/PMP.

Descrição: CONVÊNIO COM HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES.

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
27/04/2022	Encaminhado	PROTOCOLO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta

7084398335328641

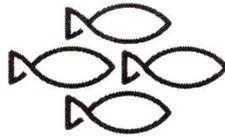
https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=70843983353286410000042700072022

PROTOCOLO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 27/04/2022

1

2



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

77
Bh

Ofício nº 16/2022- GP/PMP

Pilar, 26 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pilar

Vereador Tayrone Henrique dos Santos

Assunto: Convênio

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a esta Colenda Câmara de Vereadores que no dia 26 de abril de 2022 foi publicado Convênio Administrativo entre esta Prefeitura e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages.

Ressalto que a celebração do citado convênio decorreu, com base no Art.199, §1º da CF/1988, art.116 da Lei 8.666/1993 e Portaria do MS nº 1.034/2010

Assim, em cumprindo a exigência do art. 116, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 comunicamos à Câmara e seus dignos pares acerca da celebração do mencionado convênio que visa dar continuidade a oferta de serviços de Média Complexidade ambulatorial e clínica aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS do Município.

Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete

Joceli Bruno Berta
Chefe de Gabinete
Fone: 3265-1628

